



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

LEI Nº 160 - DE 25 DE JUNHO DE 1985

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A P R O V A :

Art. 1º - São considerados Feriados Municipais os dias 24 (vinte e quatro) de junho - consagrado a São João Batista, padroeiro de Macuco no 2º distrito;

Dia 15 (quinze) de agosto - data consagrada a Nossa Senhora da Piedade, padroeira de Cordeiro;

31 (trinta e um) de dezembro - aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de junho de 1985

Vereador JOSÉ CARVALHES GUIMARÃES

Presidente